



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 91/2023

Relator: Vereador Vinicius Guilherme Simili - PDT

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem como objeto dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de \$ 120.081,12 (cento e vinte mil, oitenta e um reais e doze centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Verifica-se que a finalidade da propositura em análise é abrir dotação orçamentária específica, referente ao repasse do Cofinanciamento Estadual, destinado para dar continuidade ao cumprimento de decisão judicial relativa ao Processo 1002021.19.2022.8.26.0047, nos termos da Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, com vistas ao pagamento da Associação Pestalozzi localizada na cidade de Sumaré/SP, referente a uma vaga ofertada no Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade Residência Inclusiva.

Esclarece-se que, os recursos para atender a presente propositura serão advindos de superávit financeiro, no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) devido a reprogramação de saldo do ano anterior; de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 46.860,00 (quarenta e seis mil oitocentos e sessenta reais) repassados pelo Governo do Estado, ambos para ocorrer com despesas em Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; e de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 72.801,12 (setenta e dois mil oitocentos e um reais e doze centavos) estes para o Cofinanciamento Estadual aos Benefícios Eventuais, para ocorrer com despesas em Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

Deve-se destacar que os recursos para atender as despesas com a execução da presente medida, serão, os seguintes:

- I- R\$ 3.545,95 (três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 57122-9, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- II- R\$ 54,60 (cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- Patrimonial do Exercício de 2022, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 57121-0, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- III- R\$ 6.370,49 (seis mil trezentos e setenta reais e quarenta e nove centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 58604-8, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- IV- R\$ 2.842,07 (dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e sete centavos) provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 60242-6, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;
- V- R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se de forma favorável à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2023.

VINICIUS GUILHERME SIMILI
Relator



